



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PALMAS**  
**VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI**  
**Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 -**  
**E-mail: lasg@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123**

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Recuperação extrajudicial  
Valor da Causa: R\$45.550.647,24  
Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA  
Réu(s): • Este juízo

1. Defiro o pedido de eventos 1150.1 e 1151.1, tendo em vista que as pessoas jurídicas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA. e ALHAMBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. foram relacionadas como credoras da recuperanda, nos termos do edital de evento 901.1.

2. Diante do contido na certidão de evento 1154.1, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Federal de Joinville/SC, referente à execução fiscal sob nº. 5014337-55.2018.4.04.7201/SC, enviando os dados da conta judicial vinculada aos presentes autos, a fim de que seja realizada a transferência de valores.

Após, realizada a vinculação o que deverá ser certificado no processo, cientifique-se a recuperanda, o Administrador Judicial, os credores até então habilitados e o Ministério Público.

3. Ciente da informação prestada pela 19ª Vara Federal de Curitiba, referente à execução fiscal sob nº. 5002574-13.2016.4.04.7012/PR (evento 1147.2).

Considerando o silêncio da recuperanda nos mencionados autos - deixou de apresentar embargos à execução -, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação à penhora de "2m3 de madeira compensada". Em igual prazo, para que preste informações sobre bens disponíveis para realização de constrição judicial, a fim de que seja realizada eventual substituição.

4. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações.

5. Intimações e diligências necessárias.

**Palmas, datado e assinado digitalmente.**

***Lucio Rocha Denardin***

***Juiz de Direito***

